



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 041/2022

Vila Pavão/ES, 20 de maio de 2022.

Do: Senhor Prefeito Municipal
Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e de seus ilustres pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei n.º 041/2022, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Sabe-se que com a edição da Lei 10.782, de 14 de fevereiro 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do estado do Espírito Santo e regulamentado pelo Decreto n.º 4303-R de 05 de setembro de 2018, o Município terá mais autonomia no seu planejamento urbano.

Temos que a presente proposta está de acordo previsão do Decreto, pois atendemos o artigo 3º inciso IV, que cita comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

- a) Calçadas;
- b) Iluminação pública;
- c) No mínimo, 4 (quatro) acessos com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metros entre eles;
- d) Drenagem de águas pluviais;
- e) Sinalização urbana;
- f) No mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1 (um) quilômetro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, atendemos aos itens supracitados, ademais, vale justificar que o Município apresenta capacidade técnica e operacional para absorção das vias expostas no Projeto de Lei. Assim, é oportuno descrever o motivo que justifica a propositura, qual seja, a autonomia do Município, no que tange a lei, tendo como objetivo garantir maior independência ao Município para gerir as vias estaduais em áreas urbanas.

É importante afirmar que o Município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras, o que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não eram de nossa responsabilidade e competência.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, ressaltando que o pedido de urgência na apreciação da matéria se justifica pela própria necessidade do Poder Executivo absorver os referidos trechos rodoviários estaduais.

Contando com a costumeira eficiência de V. Exa. e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 041/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva conservação e operação, no perímetro urbano do Município de Vila Pavão - ES, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir:

A – Trecho 1 – ES-220 do Governo do Estado para o Município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 329897,61 m E / 7941259,65 m S e término no ponto 2 de coordenadas 331833,31 m E / 7941095,50 m S, com extensão de 2,950 km.

B – Trecho 2 – ES-220 do Governo do Estado para o Município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 321574,06 m E / 7941211,28 m S e término no ponto 2 de coordenadas 321728,38 m E / 7941669,28 m S, com extensão de 489 metros.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

